



## Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado – C.N.P.J./M.F. Nº 47.508.411/0001-56

### Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15 de outubro de 2002

Aos quinze dias do mês de outubro de 2002, às 16,00 horas, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da **Companhia Brasileira de Distribuição**, convocados pelo seu Presidente, na forma do Estatuto Social, em sua sede social na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Deliberação, com base nos poderes outorgados ao Conselho de Administração pelos acionistas da Companhia, em Assembléia Geral de Acionistas realizada em 04 de outubro de 2002 (a “AGE”), acerca de condições aplicáveis às debêntures da 5ª Emissão de debêntures da Companhia (respectivamente, as “Debêntures” e a “5ª Emissão”). Assumindo a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Valentim dos Santos Diniz, convidou a mim, Marise Rieger Salzano, para secretariar a presente reunião. Colocados em discussão os itens constantes da Ordem do Dia, os Membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade: Aprovar, com base na delegação de poderes constante da AGE, sobre as seguintes características e condições aplicáveis à 5ª Emissão e às Debêntures: **(i) Valor Total da 5ª Emissão:** considerando as necessidades de financiamento da Companhia e o custo de captação de recursos por meio da emissão de debêntures frente às demais alternativas de financiamento disponíveis, o Conselho de Administração da Companhia determinou que o valor total da 5ª Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); **(ii) Quantidade de Debêntures e Valor da 1ª Série da 5ª Emissão:** a 1ª Série da 5ª Emissão será composta de 50.000 (cinquenta mil) debêntures (as “Debêntures da 1ª Série”), totalizando, na data de emissão, qual seja 1º de outubro de 2002 (a “Data de Emissão”), o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **(iii) Condições de Pagamento da Remuneração:** Durante o primeiro período de vigência da remuneração, o pagamento da remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizado nos dias 01 de abril de 2003, 01 de outubro de 2003, 01 de abril de 2004 e 01 de outubro de 2004. O período de vigência da remuneração é o período durante o qual as condições de remuneração das Debêntures da 1ª Série permanecerão vigentes, sendo que o primeiro período de vigência da remuneração das Debêntures da 1ª Emissão terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 01 de outubro de 2004; **(iv) Condições de Repactuação:** A primeira repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 01 de outubro de 2004 (a “Data de Repactuação”). O Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar e comunicar aos debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da Data de Repactuação, as condições aplicáveis ao período de vigência da remuneração subsequente (o “novo período de vigência da remuneração”), incluindo (a) o prazo do novo período de vigência da remuneração; (b) o tipo e o percentual de remuneração a vigorar durante o novo período de vigência da remuneração; e (c) a periodicidade de pagamento da remuneração durante o novo período de vigência da remuneração. As condições de publicação do aviso de repactuação e de manifestação dos titulares das Debêntures da 1ª Série, bem como as hipóteses e condições de aquisição, pela Companhia, das Debêntures da 1ª Série que não tenham sido repactuadas serão estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures (a “Escritura de Emissão”); **(v) Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo agente fiduciário da 5ª Emissão (o “Agente Fiduciário”), do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série e da imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, quaisquer das seguintes ocorrências: (a) não pagamento pela Companhia do principal ou da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos em razão das Debêntures da 1ª Série nas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis; (b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia, cujo valor global não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência; (c) falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, excluídas as obrigações de natureza pecuniária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do descumprimento de qualquer obrigação da Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste item (v); (d) pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia; (e) pedido de falência da Companhia; (f) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (g) vencimento antecipado ou inadimplência no pagamento de qualquer dívida da Companhia que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia colocados no mercado de capitais brasileiro ou internacional, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se a inadimplência for devidamente justificada e/ou a dívida for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa do inadimplemento e/ou da contestação da dívida, sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de vencimento da obrigação inadimplida e/ou da declaração de vencimento antecipado, conforme o caso; (h) não manutenção pela Companhia dos Índices e Limites estabelecidos na Escritura de Emissão; (i) redução do capital social da Companhia e/ou implementação de reforma do Estatuto Social da Companhia que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia que possam, de qualquer forma, afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão; (j) implementação de reorganização

societária que resulte na transferência a outra sociedade de parcela dos ativos da Companhia que possa resultar em diminuição da capacidade de geração de receita operacional da Companhia; (k) alienação do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (i) transferência de participações entre os atuais controladores ou (ii) transferência do controle direto ou indireto para sociedade integrante do setor varejista de alimentos que possua classificação de risco de investimento “investment grade”, em escala global ou correspondente, conferida pela Standard & Poor’s, Moody’s Investors Services ou Fitch IBCA. Quando da ocorrência dos eventos previstos nos itens (b), (c), (g), (h), (i), (j) e (k) indicados acima, a Companhia poderá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, Assembléia Especial de Debenturistas para solicitar a renúncia dos debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série. A Assembléia de Debenturistas prevista neste item (v) poderá também ser convocada pelo Agente Fiduciário. Na Assembléia de Debenturistas, os debenturistas poderão optar, observado o quórum definido na Escritura de Emissão, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da 1ª Série. Na hipótese de não instalação da Assembléia de Debenturistas mencionada acima, por falta de quórum, ou de não ser aprovada renúncia dos debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido da remuneração (e, na hipótese do subitem (a) deste item (v), da multa e dos juros moratórios, conforme item (vii) abaixo), calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item (vii) abaixo, que, na hipótese prevista do subitem (a) deste item (v), serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados; **(vi) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 1ª Série em circulação, por preço não superior a seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55, da Lei nº 6.404/1976. Nesta hipótese, as Debêntures da 1ª Série que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado; **(vii) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e (c) incidência da remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Companhia; **(viii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (vii) supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **(ix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 1ª Série serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, para as Debêntures da 1ª Série registradas no Sistema de Negociação BOVESPA FIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (a “CETIP”), para as Debêntures da 1ª Série registradas no Sistema Nacional de Debêntures; ou (iii) para os titulares de Debêntures da 1ª Série que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário; **(x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures da 1ª Série, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; **(xi) Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da 5ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela Companhia para a realização de suas publicações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 15 de outubro de 2002. Presidente - Sr. Valentim dos Santos Diniz; Secretário - Marise Rieger Salzano; Conselheiros: Valentim dos Santos Diniz; Abílio dos Santos Diniz; João Paulo Falleiros dos Santos Diniz; Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila; Fernão Carlos Botelho Bracher; Roberto Teixeira da Costa; Mailson Ferreira da Nóbrega; Gerald Dinu Reiss; Augusto Marques da Cruz Filho; José Roberto Mendonça de Barros; Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira; Luiz Felipe Chaves D’Avila e Luiz Marcelo Dias Sales. Cópia fiel do original. **Valentim dos Santos Diniz** - Presidente; **Marise Rieger Salzano** - Secretária. Visto da Advogada: Marise Rieger Salzano - OAB/SP - 85251. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 234.542/02-0, em 18.10.2002. Roberto Muneratti Filho - Secretário Geral.